



LEI Nº 480/2006,

EDEIA-Go., 02 de MARÇO DE 2006.

«Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber em COMODATO veículos de transporte, tipo caminhão basculante e Pá-mecânica, para servir ao município, na forma que específica e dá outras providências».

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis e tendo em vista as necessidades dos serviços e emendimento aos interesses superiores e predominantes da Administração, APROVOU e eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a receber, em COMODATO, 03 (três) CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, VW/13.170, ano e modelo 2001, diesel, de cor branca, chassis 9BXW2VGC31R101106, 9BXW2VGC41R100952, 9BXW2VGCX1R102026 e placas KEF-4022, KEF-4042 e KEI-2012, respectivamente, e uma PÁ-MECÂNICA MICHIGAM 55, que se encontram em nome da FAVEL-FALA VERDADE ARMAZENS GERAIS LTDA, para utilização de serviços voltados ao transporte e serviços gerais, conforme as necessidades da administração, para as exigências do município, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja de 02/01/2006 à 31/12/2006;

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado a realizar despesas, as expensas do erário, com os referidos Caminhões e Pá-Mecânica, como combustíveis, Oficinas Oficializadas, e etc;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, podendo para tanto, inclusive, se necessário, promover a abertura de Crédito Especial, para os fins deste mister.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2006, revogando as disposições em contrário para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Edéia-Go., ao 02 dias do mês de Março de 2006.

P U B L I Q U E - S E.


ELSON TAVARES DE FREITAS
Prefeito Municipal